

PROJETO DE LEI N° 2735.09, DE 13 DE JULHO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde, altera o coeficiente salarial do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado criado no artigo 3º e da Tabela de Pagamento dos Empregos no artigo 10, da Lei Municipal N° 1667.06, de 09 de março de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2022, data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, o Piso Salarial Nacional de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento de 40 horas semanais, aos empregos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde.

§ 1º O Valor será reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, específico para o emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde, não mais estando vinculado aos reajustes dos servidores públicos municipais.

§ 2º Fica excluído o coeficiente salarial de que dispõem o Quadro de Empregos de Pessoal Contratado e a Tabela de Pagamento dos Empregos para os empregos públicos de Agente Comunitária de Saúde e Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde, alterando-se para PISO NACIONAL.

Art. 2º - Em razão da alteração disposta no artigo 1º da presente Lei, fica alterado o coeficiente salarial no Quadro de Empregos de Pessoal Contratado, criado no artigo 3º da Lei Municipal N° 1667.06, passando para "Piso Nacional" a referência para pagamento dos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde, conforme Portaria N° GMMS N° 2.109, de 30 de junho de 2022.

...

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (emprego)	Coeficiente Salarial	Padrão
06	Agentes Comunitários de Saúde	Piso Nacional	1
01	Agente Epidemiológico e Ambiental em Saúde	Piso Nacional	2
...			

NR....

Art. 3º - Fica alterada a Tabela de Pagamento dos Empregos/Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, constante no artigo 10 da Lei Municipal nº 1667.06, de 09 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Nível Salarial	Coeficiente Salarial	Salário	
		R\$	
1	Piso Nacional	2.424,00	
2	Piso Nacional	2.424,00	
3
4

NR....

Art. 4º Considerando que o piso salarial dos Agentes foi estabelecido pela Portaria nº 2.109, de 30 de junho de 2022, obedecendo à Emenda Constitucional Nº 120 de 05/05/2022 e, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos, deve esta lei produzir efeitos retroativos, no que concerne aos meses de maio, junho e julho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

Art. 6º - Permanecem inalterados e ficam revigorados todos os dispositivos da Lei Municipal Nº 1667.06, de 09 de março de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de julho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2726.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2735.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto estamos solicitando a alteração da Lei 1667.06, de 09/03/2010, que "Dispõe sobre o Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, cria os empregos, estabelece o Plano de Pagamento, e dá outras providências".

De uma série de motivos que urgem pela modificação da Lei supracitada, primeiramente levamos em consideração que a determinação do reajuste é oriunda da Portaria Federal nº 2109, de 30 de junho de 2022, fixadora do valor do incentivo financeiro Federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo a referida considerado como texto-base o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, não restando dúvida tratarmos aqui de Política e Recurso oriundo da Esfera Federal.

Nesta linha de raciocínio, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias - ACE foram efetivamente aumentados com efeitos retroativos ao mês de maio de 2022, quando da Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022, o que gerou a Portaria nº 2109, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos.

Não é fato novo ao direito administrativo que a situação prática das detentoras dos cargos que ora se busca modificar a remuneração encontra-se em difícil enquadramento, sob o prisma de que embora sejam tecnicamente empregadas públicas do município, recebam remuneração de programa advindo da esfera federal. Dessa forma, compete à Administração modificar sua remuneração, por determinação federal, através da alteração à Lei Municipal nº 1667.06, ora proposta.

À consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal